

**Contrato Nº 023/2026**

**Processo Licitatório Nº 007/2026**

**Concorrência - Eletrônica Nº 003/2026**

CONTRATO DE OBRAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FMA DE CAPOEIRAS/PE E A  
EMPRESA **VÉRTICE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.053.964/0001-40, com sede na Av. 31 de março, 87 – Centro, nesta Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. JOSÉ FELIPE ALVES COSTA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 144.767.924-56, residente e domiciliado na Rua Quitéria Vilela, Centro, Capoeiras- PE, CEP: 55365-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua DR. ANTONIO CANSACAO, 812, SALA 105, PONTA VERDE, MACEIO/AL, CEP 57035-190, inscrito na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob NIRE 27201273953 e no CNPJ sob nº **42.623.135/0001-53**, neste ato representada por **VALDEMIR ARAUJO AGRA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 26/01/1995, inscrito no CPF 088.367.354-10 e RG 40468313 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, na Avenida Engenheiro Mario de Gusmão, 1113, Apt. 206; Edi. Lido; Ponta Verde, CEP 57.035-000, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência - Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital da Concorrência - Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 015, de 22 de abril de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1.** Contratação de uma empresa especializada na execução de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todas as demais despesas necessárias, para a **REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital de Licitação;

**2.2.3.** A Proposta do contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O Contrato a ser firmado com a empresa classificada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme art. 105 da lei 14.133 de 2021.
- 3.2.** A empresa vencedora deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.
- 3.3.** O prazo de **execução da obra será de 12 (doze) meses** contados da emissão da ordem de serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do projeto.
- 3.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.5.** O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 517.772,13 (quinhentos e dezessete mil e setecentos e setenta e dois reais e treze centavos).**
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** Todos os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser medidos através de Boletins de Medição composto de: Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico devidamente vistoriado e aprovado pelo Fiscal definido pela Secretaria de Obras;
- 5.2.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato
- 5.3.** As medições deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Fiscal da Secretaria de Obras e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 5.4.** No que concerne ao item de administração local, serão realizados pagamentos proporcionais a execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar de pagamento para esse item um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos da administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual;
- 5.5.** Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**Fundo Municipal Assistência Social de Capoeiras – PE | CNPJ: 13.053.964/0001-40 Av. 31 de Março, nº 87, Centro, Capoeiras-PE.**

**5.5.1.** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

**5.5.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

**5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**5.5.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**5.5.5.** Emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Estadual);

**5.5.6.** Emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Municipal);

**5.6.** As certidões estaduais e municipais devem ser emitidas no estado e cidade em que a nota fiscal/fatura foi emitida;

**5.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto existirem pendências de serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratados serão repactuados e reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**6.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ou reajuste será contado:

**6.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**6.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**6.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias nos termos do art. 135, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato, a qual deverá avaliada pela área técnica do órgão contratante, emitindo atesto sobre a correção dos cálculos, ou demonstrando as divergências, indicando o valor correto a ser repactuado.
- 6.8.1.** Para as categorias profissionais que não constam em Convenções Coletivas de Trabalho, serão vinculadas a Convenção Coletiva de Asseio e Conservação do Estado, para fins de reajuste salarial e dos benefícios trabalhistas (vale alimentação, cesta básica e plano de saúde), observada a data base de vigência e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE, junto ao site do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.8.2.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.9.** Quando a repactuação ou reajuste solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (INCC-DI), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 6.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.12** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.13** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.14** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações ou reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações ou reajuste futuras.
- 6.17** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18** O pedido de repactuação ou reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação ou reajuste solicitados tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação ou reajuste de preços em até 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

- 6.22** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.23** A repactuação ou reajuste de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.24** As repactuações ou reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.25** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.26** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 6.27** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1.** O regime de execução contratual, será indireta através do regime de Empreitada por preço Unitário, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica e financeira.
- 7.2.** O prazo de **execução da obra será de 12 (doze) meses** contados da emissão da ordem de serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do projeto.
- 7.3.** Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta receba provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- 7.4.** Sendo constatado pela Fiscalização a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para conclusão dos serviços;
- 7.5.** O recebimento definitivo da obra se fara por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas todas as condições estabelecidas;
- 7.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Fundo Municipal Assistência Social de Capoeiras – PE | CNPJ: 13.053.964/0001-40 Av. 31 de Março, nº 87, Centro, Capoeiras-PE.**

- 8.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Capoeiras, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIAL**

**122 08 0801 3055 0000 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade seguro-garantia que deverá em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 9.2.** Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.
- 9.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 9.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 9.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

- 9.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11** Para garantia em dinheiro o depósito deverá ser realizado em conta vinculada específica, aberta junto à seguinte instituição financeira pública: Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 1739-6 Capoeiras/PE, Conta Caução: 29206-0, Favorecido: Município de Capoeiras, CNPJ: 11.256.088/0001-23.
- 9.12.** No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º da lei 14.133/2021.
- 9.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

**Fundo Municipal Assistência Social de Capoeiras – PE | CNPJ: 13.053.964/0001-40 Av. 31 de Março, nº 87, Centro, Capoeiras-PE.**

- 10.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com a Lei Nº 14.133/2021;
- 10.2.** Cumprir com as normas previstas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 10.3.** Cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, de modo que, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados na data prevista;
- 10.4.** Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 10.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.7.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 10.8.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.9.** Manter durante toda a execução do objeto contratado as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
- 10.10.** Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos serviços contratados e que os mesmos estejam presentes na obra;
- 10.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;
- 10.12.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 10.13.** Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 10.14.** Manter seus funcionários e equipe devidamente fardados. Com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados.

- 10.15.** Apresentar à Fiscalização cópia do registro da ART de execução da obra junto ao CREA;
- 10.16.** Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços ANTES DA SUA EXECUÇÃO;
- 10.17.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.20.** Obedecer a todas as normas, técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 10.21.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e as normas da ABNT;
- 10.21.** Após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 10.22.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados a Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.23.** Refazer, as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 10.25.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.27.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.28.** Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental competente, informações completas sobre o licenciamento ambiental da obra, sobre os resíduos produzidos na realização dos serviços, seu transporte e disposição final dos mesmos;
- 10.29.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanta a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Capoeiras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8.** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando a aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 11.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.15.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Projeto Básico, instrumento convocatório e contratual;
- 11.17.** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução das obras;
- 11.18.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como neste instrumento contratual;
- 11.19.** Fornecer todos os projetos executivos, especificações e instrumentos complementares, suficientes e necessários para a execução dos serviços;
- 11.20.** Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 11.21.** Efetuar o pagamento dos serviços na forma e prazo previstos, mediante a apresentação dos documentos pela CONTRATADA para prática de tal ato;
- 11.22.** Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações de projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou nova execução daquilo que for rejeitado;
- 11.23.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- 11.24.** Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 11.25.** Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- 11.26.** Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados;

- 11.27.** Fiscalizar a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 11.28.** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando a aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 11.29.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.30.** inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 11.31.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 11.32.** Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra, conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Nº 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo é o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **Fiscalização**

- 12.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Maurício de Almeida Vicente Junior – CREA/PE: 181882300-4 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica e Administrativa**

- 12.3** As regras acerca da Fiscalização Técnica e Administrativa contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexos I a este Edital.

### **Gestor do Contrato**

- 12.4** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 95).

**12.5** As demais regras acerca da gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexos I a este Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** -Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

**14.2.** -deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão de Contratação/a durante o certame;

**14.2.1.** -salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.2.1.1.** -não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.2.1.2.** -recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.2.1.3.** -pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.2.1.4.** -deixar de apresentar amostra;

**14.2.1.5.** -apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.2.1.6.** -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.2.1.7.** -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.2.1.8.** -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.2.1.9.** -fraudar a licitação;

**14.2.1.10.**-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.2.1.10.1.** -agir em conluio ou em desconformidade com a lei; **14.2.1.10.2.** -induzir deliberadamente a erro no julgamento; **14.2.1.10.3.** -apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.2.1.10.4.** -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.1.10.5.** -praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.3.** -Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.3.1.** -advertência;

**14.3.2.** -multa;

**14.3.3.** -impedimento de licitar e contratar e

**14.3.4.** -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.5.** -A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.3.6.** -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.3.7.** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3.8.** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.3.9.** -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.10.** -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.3.11.** -A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.3.12.** -O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

**14.3.12.1.** -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**14.3.12.2.** -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**14.4.** -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**I-** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**II-** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **III-** Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV -** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capoeiras-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.5.** -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.6.** -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

**14.7.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**14.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**14.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**14.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**14.11.** Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.4.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3.** Indenizações e multas.

**15.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.7.** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** – A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.1.1** - Para os propósitos de esta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.3.** - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco – DOM - PE do Art. 28 do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- 20.1.1.** Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.
- 20.1.2.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão- somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.1.3.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.1.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

- 21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Capoeiras do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Capoeiras, 20 de Outubro de 2026.

José Felipe Alves Costa Teixeira

Secretário De Assistência Social

Contratante

VALDEMIR ARAUJO  
AGRA  
JUNIOR:08836735410

Assinado de forma digital  
por VALDEMIR ARAUJO  
AGRA JUNIOR:08836735410

Valdemir Araujo Agra Junior

Vértice Serviços De Engenharia E Consultoria Ltda

Cnpj Nº 42.623.135/0001-53

Contratada